



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1573 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRISTAL A SEMANA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cristal a Semana da Juventude, a ser comemorada anualmente, do dia 06 a 12 de agosto.

Art. 2º - A Semana da Juventude de Cristal tem como objetivos:

- I** – Defender o protagonismo juvenil;
- II** – Conscientizar a juventude sobre o seu papel como cidadão;
- III** – Incentivar a formação dos jovens no âmbito social, cultural, político, pessoal e educacional;
- IV** - Desenvolver ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais.

Art. 3º - Na Semana da Juventude de Cristal poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no município e extensivo a toda a juventude. Nessas atividades, serão discutidos os seguintes temas:

- I** – Direitos e deveres dos jovens;
- II** – Educação sexual;
- III** – Exploração sexual infantil e juvenil;
- IV** – Problemas de saúde físico e mental, causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V** – Relacionamento familiar;
- VI** – Prática de esportes e atividades culturais;
- VII** – Outros temas pertinentes.

Art. 4º - As ações e atividades relacionadas à Semana da Juventude de Cristal, poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
15 de fevereiro de 2022.**

MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS